



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 35/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 19 de junho de 2013	As Comissão Técnicas <i>Brasil</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>19 / 06 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 47/2013	A Advocacia Geral P/1 emitir parecer AO PL. Nº 47/2013. Em: <u>20/06</u> M.º 1º e 2º 2013
AUTOR: Executivo Municipal	APPROVADO INCLUSIVE EM REGISTRO final - em <u>02/07/2013</u> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente
ASSULTO: "Altera a Lei Municipal nº1.913, de 14 de julho de 2012.".	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE JUNHO DE 2013

Nº 47/2013



**“Altera a Lei Municipal nº 1.913,
de 14 de Julho de 2012”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º, o parágrafo único do artigo 9º e o art.13 da Lei Municipal nº 1.913, de 14 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco, órgão permanente, normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, vinculado estruturalmente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

...

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades, observando o critério de paridade:

...

Art. 9º

Parágrafo único. A solicitação de substituição de que trata o art. 9º, após avaliação do Conselho, deverá ser encaminhada à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Afirmativas – SEDIHPA, para as devidas providências junto
ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



...

Art. 13. A Secretaria de Direitos Humanos e Políticas
Afirmativas – SEDIHPA prestará apoio administrativo e
financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

...

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “g” ao inciso I do art. 5º, desta
lei, com a seguinte redação:

Art. 5º

...

g) Direitos Humanos.

...

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de junho de 2013, 125º da República, 111º do
Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio
Branco.


MARCUS ALEXANDRE
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 31/2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

À(s) Comissão(ões)
<u>CCJ</u>
Em <u>19/06/13</u>
<u>Alonso de Fátima</u> Presidente do Conselho

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.913, de 14 de junho de 2012, ***que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco.***

A proposta de alteração da referida Lei tem por objetivo transferir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que atualmente encontram-se vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCAS, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

A Administração Pública por força do comando constitucional, art. 37 da CF/88, deve ser pautada pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Algumas vezes para os cidadãos comuns esses princípios podem ser interpretados de uma maneira e para a Administração Pública de outra, um exemplo claro é o princípio da Legalidade.

Para que a sociedade atenda ao princípio da Legalidade basta que ela faça tudo que a lei não lhe proíba. Enquanto que para a Administração Pública a vontade será exercida sobre a autorização de uma norma, ou seja, o administrador só poderá agir em conformidade com o que a lei lhe permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Assim, para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência esteja vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA faz-se necessário a alteração na Lei citada, pois o Secretário da pasta só poderá atuar dentro do permissivo legal.

A proposta de transferência do Conselho para a estrutura da SEDIHPA segue a estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SDH, art. 24, §2º da Lei 10.683/2003, *in verbis*:

Art.24.....

(...)

§2º A Secretaria de Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete, a Secretaria-Executiva, o Departamento de Ouvidoria Nacional e até 4 (quatro) Secretarias. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010) **(grifo)**.

Portanto, utilizando o princípio da simetria constitucional e fazendo uma analogia para o processo legislativo municipal, podemos inferir, que Leis nacionais podem servir de parâmetro para estabelecermos um raciocínio lógico com relação à vinculação administrativa do conselho com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Com efeito, o Município não poderá ficar fora da lógica legislativa nacional, daí que alinhavamos a presente proposição, cujo conteúdo pugna pela transferência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para a estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SEDIHPA.

Enquanto gestão pública, somos portanto, incentivadores de novas alternativas que prezam por melhores dias.



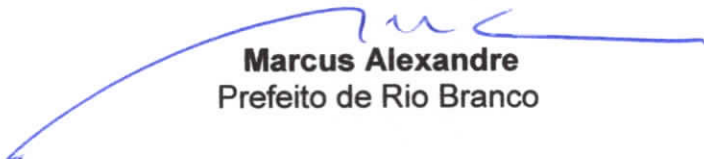
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



Rua Benjamin Constant, 925 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 42 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 047/2013, que Altera a Lei Municipal nº. 1.913, de 14 de julho de 2012.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 47/2013, originário do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº. 1.913, de 14 de julho de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco.

Em suma, a proposta se presta a modificar a redação dos artigos 1º, caput 5º, caput, o Parágrafo Único do art.9º e o art. 13, caput da Lei supramencionada.

Em sede de justificação, o Prefeito afirma que o objetivo primordial da proposta é transferir para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – ANÁLISE

Com fulcro na competência que lhe é reservada no art.36 da Lei Orgânica do Município, o ilustre mandatário local subscreve a proposta em análise, sob o espreque de reorganização da administração pública.

Assim, no que tange a iniciativa, o projeto está em estrita sintonia com os mandamentos constitucionais e legais pelo que estão afastados vícios de ordem formal.

No que diz respeito a competência municipal, dúvida não há que o objeto versado é assunto de interesse exclusivo do Município, na exata dicção do art.30, I da Constituição Federal.

Em síntese, como bem argumenta o autor, a propositura vai ao encontro do princípio da legalidade exigido de forma expressa pelo art.37 da Constituição Federal, uma vez que se pretende estabelecer um comando administrativo que ofereça plena competência ao gestor responsável pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

No mérito, torna desnecessário alongar-se qualquer comentário, isto porque o objeto versado na matéria é de inteira justiça e revela interesse público relevante, aptos a justificarem sua oportunidade e conveniência.

III – VOTO

Diante disto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 47/2013.
Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

M. Costa

Artemio Costa
Relator.-

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 47/20013.

Presidente:

Artemio Costa *M. Costa*

Vice – Presidente:

Antônio Morais

Membros Titulares:

Gabriel Forneck *G. Forneck*

Eliane Sinhasique *E. Sinhasique*

Clézio Moreira *C. Moreira*

Membros Suplentes:

Fernando Martins

Juracy Nogueira *J. Nogueira*

Eliane P. Sinhasique
Vereadora/Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei Municipal nº. 1.913, de 14 de julho de 2012”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 1º, 5º, o parágrafo único do artigo 9º e o art.13 da Lei Municipal nº. 1.913, de 14 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco, órgão permanente, normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, vinculado estruturalmente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

Art.5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por 14(quatorze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representadas dos seguintes órgãos ou entidades, observando o critério de paridade:

Art.9º.....

Parágrafo Único - A solicitação de substituição de que trata o art. 9º, após avaliação do Conselho, deverá ser encaminhada à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas- SEDIHPA, para as devidas providências junto ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.13. A Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas- SEDIHPA prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho”.

Art.2º. Fica acrescentada a alínea “g” ao inciso I do art. 5º, desta lei, com a seguinte redação:

Art.5º.....

...

g) Direitos Humanos.

...

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 36 /13

Projeto de Lei nº 047/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.913, de 14 de julho de 2012”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 047/2013, de autoria do Executivo Municipal que **“Altera a Lei Municipal nº. 1.913, de 14 de julho de 2012”**.

02 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
de julho de 2013.